

Projecto-Lei n.º 118/XIII/ 1ª

Regulamentação da publicidade de produtos alimentares destinada a crianças e jovens

Exposição de motivos

A alimentação saudável é essencial para o crescimento, desenvolvimento e manutenção da saúde de todos nós sendo certo, também, que os hábitos alimentares pouco saudáveis implicam problemas de saúde imediatos mas também a longo prazo.

O crescimento das doenças crónicas não transmissíveis, decorrentes em grande parte de uma alimentação deficiente e outros maus hábitos, afecta já mais de um terço da população europeia e, a nível global estima-se que 60% das mortes prematuras sejam provocadas por estas doenças. A alimentação inadequada foi apresentada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um dos quatro principais fatores de risco para as doenças crónicas - WHO 2008-2013 – Action Plan for the Global Strategy for the Prevention and Control of Non Communicable Diseases (WHO, 2008). De acordo com Programa Nacional de Promoção da Alimentação Saudável (PNPAS) um consumo alimentar adequado e a conseqüente melhoria do estado nutricional dos cidadãos tem um impacto directo na prevenção e controlo das doenças mais prevalentes a nível nacional (cardiovasculares, oncológicas, diabetes, obesidade...). Em Portugal mais de 50% dos adultos sofre de excesso de peso (cerca de 1 milhão de adultos obesos e 3,5 milhões de pré-obesos). Cerca de um milhão de portugueses tem diabetes e dois milhões sofrem de pré-diabetes, sendo que 25% do total dos internamentos hospitalares são causados por esta doença que representa um custo anual equivalente a de 1% do PIB português e 10% da despesa em saúde (dados de 2013). As doenças cardiovasculares são responsáveis por pelo menos 34,1% das mortes na população portuguesa.

Relativamente à Obesidade Infantil, de acordo com a Comissão Europeia, Portugal está entre os países da Europa com maior número de crianças afetadas pela obesidade

(33,3% das crianças entre os 2 e os 12 anos têm excesso de peso, das quais 16,8% são obesas).

Estes dados não podem ser ignorados.

As doenças mencionadas estão associadas a um conjunto de factores de risco. Se alguns tendem a não poder ser modificados, como a hereditariedade, o sexo e ou a idade, outros, pelo contrário, podem ser evitados, sendo essencial a adopção de um estilo de vida saudável que passa pela prática de actividade física regular, diminuição do tempo de trabalho e dos níveis de stress e, acima de tudo, por uma alimentação que previna o aparecimento destes quadros patológicos.

Pelo que é urgente consciencializar a população para esta questão e a melhor maneira de evitar doenças no futuro das crianças de agora é ensiná-las já sobre as melhores práticas de alimentação, dar-lhes a conhecer uma alimentação saudável e nutritiva.

A verdade é que hoje em dia, o impacto do marketing dos produtos alimentares e bebidas não alcoólicas prejudiciais à saúde é muito acentuado nos jovens e nas crianças. Estes são consumidores directos mas para além disso têm um papel determinante na influência da escolha dos produtos feita pelos seus pais.

É preciso garantir que as crianças e jovens têm a oportunidade de crescer num ambiente que incentiva uma escolha alimentar saudável e que promove a manutenção de um peso adequado.

Ao invés, os *spots* e filmes publicitários apelam ao consumo de alimentos pobres em nutrientes mas ricos em ingredientes nocivos para a saúde, como é o caso da gordura saturada, gordura trans, açúcares adicionados, sal... todos eles associados ao desenvolvimento de doenças crónicas não transmissíveis.

Pior, nesses *spots* publicitários os alimentos em causa apresentam-se como opções alimentares correctas e saudáveis, o que não só acaba por ser publicidade enganosa como funciona como motor de desinformação dos jovens e crianças. Foi realizado um estudo sobre a qualidade dos alimentos veiculados pela televisão, o qual demonstrou

que 60% dos produtos estavam classificados nas categorias gorduras, óleos e açúcares. Portanto, mais de metade dos produtos anunciados são prejudiciais para a saúde. A predominância de produtos com altos teores de gordura e/ou açúcar contribui inequivocamente para o agravamento do problema da obesidade na população e, em especial, na população infantil (Almeida, Nascimento & Quaioti, 2002).

A verdade é que se tem verificado uma tendência crescente para o consumo de alimentos de maior concentração energética, também é um facto que se aumento se deve à indústria de alimentos através da produção abundante de alimentos saborosos, de alta densidade energética e de custo relativamente baixo, a qual é claramente coadjuvada por técnicas de marketing e pelos meios de comunicação.

Em tempos de crise as estratégias de prevenção relacionadas com a alimentação, são uma forma eficaz e pouco dispendiosa de evitar a doença e diminuir os encargos públicos com a saúde. De facto, alterando hábitos de alimentação, estamos a actuar no âmbito da prevenção e a melhorar a saúde dos portugueses, contribuindo também para a redução da despesa pública e para a mitigação dos impactos económicos negativos. As doenças provenientes de uma alimentação pouco saudável representam encargos elevados quer para os indivíduos quer para os sistemas de saúde e, no contexto económico em que vivemos, constituem preocupações crescentes para os decisores políticos.

Não bastam recomendações, nem tão pouco é suficiente essas recomendações ficarem-se pela redução do sal e açúcar nos alimentos. Há que estabelecer novos compromissos de prevenção das doenças. A própria Direcção Geral de Saúde (DGS) vem dizer no recente manual “Linhas de Orientação para uma Alimentação Vegetariana Saudável” que estudos epidemiológicos têm documentado benefícios importantes e mensuráveis das dietas vegetarianas e outras à base de produtos vegetais, tais como a redução da prevalência de doença oncológica, obesidade, doença cardiovascular, hiperlipidemias, hipertensão, diabetes, assim como aumento da longevidade.

É notório o enorme peso que as doenças crónicas não transmissíveis passaram a representar na saúde dos portugueses, no perfil de morbilidade e nas causas de mortalidade. Inúmeros estudos e dados publicados são reveladores deste flagelo, corroborado pelo relatório da DGS “A Saúde dos Portugueses. Perspetiva 2015”.

Já é mais que tempo de pormos em prática medidas que vão ao encontro das evidências científicas que constantemente nos alertam para a importância da alimentação na diminuição dos problemas associados à saúde. Podemos e devemos iniciar essas práticas com as crianças e jovens, contribuindo assim para um estilo de vida mais saudável mas também capacitando-os para o futuro e para uma vida mais feliz.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Alteração ao Código da Publicidade

Os artigos 20º, 34º e 40º do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº330/90, de 23 de Outubro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, 275/98, de 9 de Setembro, 51/2001, de 15 de Fevereiro, 332/2001, de 24 de Dezembro, 81/2002, de 4 de Abril, e 224/2004, de 4 de Dezembro, 57/2008, de 26 de Março e pelas Leis nºs 31-A/98, de 14 de Julho, 32/2003, de 22 de Agosto, 37/2007, de 14 de Agosto e 8/2011, de 11 de Abril e Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29/04, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20º

(...)

1. (...)

2. É proibida a publicidade a produtos alimentares e bebidas de elevado teor em açúcar, gordura ou sódio:

- a. Em publicações destinadas ao público infantil e juvenil;
- b. Na televisão e rádio:
 - i. Nos períodos destinados a programação infantil e juvenil;
 - ii. Em spots ou filmes publicitários filmados com crianças ou jovens ou a eles em particular dirigidos, independentemente do período em que sejam emitidos.
- c. Na internet em sítios ou páginas com conteúdos destinados ao público infantil e juvenil.
- d. Em escolas e outros espaços onde haja habitualmente agrupamentos de crianças, tais como parques, creches e outros, bem como nas proximidades, através da colocação de outdoors, cartazes, distribuição de folhetos ou outros com o mesmo fim.

Artigo 34º

(...)

1 – (...)

- a) De €1.750,00 a €3.750,00 ou de €3.500,00 a €45.000,00, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, por violação do preceituado nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 16º, 20º, 22º-B, 23º, 24º, 25º e 25º-A;
- b) De €1.000,00 a €3.500,00 ou de €2.500,00 a €25.000,00, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, por violação do preceituado nos artigos 17º, 18º e 19º;
- c) De €375,00 a €2.500,00 ou de €1.500,00 a €8.000,00, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, por violação do preceituado nos artigos 15º, 21º, 22º e 22º-A.

2 – (...)

Artigo 40º

(...)

1. (...)

2. A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 20º n.º 2, bem como a instrução dos respectivos processos e a aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias, competem à Direcção-Geral da Saúde.

3. (anterior n.º 2)

4. (anterior n.º 3)

5. (anterior n.º 4)»

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 29 de Janeiro de 2016.

O Deputado

André Silva